



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTRATO Nº 20199031

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA K A N DE
ALMEIDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.899.610/0001-95, com sede do Executivo Municipal localizado na Avenida Pará, s/nº, Centro, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas Sr. Sergio Pollmeier Silva, casado, brasileiro, portador do CPF nº 919.212.102-06 e RG Nº 4935277 PC/PA, residente e domiciliado neste município na Rua B, Quadra 43, nº 43, Nova Uruará, no município de Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **K A N DE ALMEIDA**, CNPJ nº 11.740.964/0001-92, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Kleber Augusto Navarro de Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 33.476.959-0 SSP/SP e CPF nº 254.702.528-09 residente e domiciliado na Avenida Goiás, s/nº, Bairro Centro doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestar serviços em análise clínica a serem realizados por bioquímico especializado em hematologia com fornecimento de equipamentos e reagentes necessário para realização dos exames para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Presencial Nº 9/2018-00022 e seus Anexos.

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	48	Anticorpos Anti HIV 1/2	70,00	3.360,00
2	40	Beta HCG-Quantitativo	50,00	2.000,00
3	20	Biópsia Simples (Histopatológico por peça)	100,00	2.000,00
4	10	CA 125	135,00	1.350,00
5	10	CA 15-3	85,00	850,00
6	10	CA 19-9	50,00	500,00
9	30	Dengue IGG/IGM	50,00	1.500,00
10	50	VHS	5,00	250,00
11	10	Hepatite A Anti HAV-IgG	55,00	550,00
12	10	Hepatite A Anti HAV-IgM	60,00	600,00
13	10	Hepatite B Anti HBc-IgG	55,00	550,00
14	19	Hepatite B Anti Hbe	50,00	950,00
15	10	Hepatite B HbeAg	50,00	500,00
16	10	Hepatite B HbsAg	40,00	400,00
17	10	Hepatite C HCV	80,00	800,00
18	25	Rubéola IgM	50,00	1.250,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

19	25	Rubéola IgG	45,00	1.125,00
21	27	Toxoplasmose IgM	50,00	1.350,00
22	500	PCCU (Preventivo do Câncer de Colo Uterino)	30,00	15.000,00
23	10	Antígeno Prostático Livre e Total-PSA	45,00	450,00
24	15	FHS	20,00	300,00
25	15	T3 Livre	50,00	750,00
26	15	T4 Livre	55,00	825,00
27	15	T3 total	55,00	825,00
28	15	T4 total	40,00	600,00
29	10	Amilase	20,00	200,00
30	10	Curva Glicêmica	30,00	300,00
31	800	Cultura + antibiograma	45,00	36.000,00
32	160	Fluxograma	15,00	2.400,00
33	5000	Hemograma com Plaquetas	10,00	50.000,00
34	3000	Colesterol total	10,00	30.000,00
35	3000	Triglicerídeos	10,00	30.000,00
36	3500	Glicose	10,00	35.000,00
37	1000	Ácido úrico	10,00	10.000,00
38	500	VDRL	10,00	5.000,00
39	200	Tipagem sanguínea	10,00	2.000,00
40	3000	Uréia	10,00	30.000,00
41	3000	Creatinina	10,00	30.000,00
42	3000	TGO	10,00	30.000,00
43	3000	TGP	10,00	30.000,00
44	200	Bilirrubina Direta	10,00	2.000,00
45	200	Bilirrubina Total e Frações	10,00	2.000,00
46	100	Fosfatase alcalina	10,00	1.000,00
47	25	Creatinofosfoquinase-isoenzimas	65,00	1.625,00
48	1000	EPF Normal	5,00	5.000,00
49	200	ASO (Antistreptolysin O)	10,00	2.000,00
50	200	(Proteína C. Reativa)	10,00	2.000,00
51	200	Fator Reumatóide -LATEX	10,00	2.000,00
52	20	Baar no Escarro	10,00	200,00
53	20	Baar na Linfa	10,00	200,00
54	25	Coombs Indireto	10,00	250,00
55	15	Coombs Direto	10,00	150,00
56	20	Prova Cruzada	5,00	100,00
57	400	Bilirrubina Indireta	10,00	4.000,00
58	20	Fosfatase Ácida	10,00	200,00
59	300	Beta HCG	10,00	3.000,00
60	6000	EAS (Urina tipo 1)	10,00	60.000,00
61	30	Gama GT	10,00	300,00
62	40	Carga vital p/ hiv em tempo real	1.121,50	44.860,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

63	20	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	15,00	300,00
64	20	EPF 3 amostras	10,00	200,00
65	20	Troponina	60,00	1.200,00
Valor Total R\$:				492.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 492.120,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Cento e Vinte Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

3.2- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades do descumprimento do pactuado pelo descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

3.3 - Promover consulta prévia junto ao Departamento de Licitações- (SEMAD), quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados;

3.4 - Assegurar-se, que a contratação atenda aos interesses da Administração Pública Municipal, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Departamento de Licitações – SEMAD, acerca de eventual desvantagem quanto a sua utilização;

3.5 - Zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas; e

3.6 - Informar ao departamento de Licitação – SEMAD, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas a entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

3.7 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

3.9 - Verificar se os serviços executados correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

3.10 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.11-Verificar se os serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços sejam executados conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 6.3 – Executar os serviços conforme emissão de requisição de exames, de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde.
- 6.4 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações;
- 6.5 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 6.7 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- 6.8 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no termo de referência;
- 6.9 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 6.10 - Os serviços deverão ser realizados **em equipamentos automatizados e sua** manutenção será de inteira responsabilidade do contratado;
- 6.11- O técnico responsável em executar os serviços deverá estar disponível 08 (oito) horas diárias para realização dos serviços contratados.
- 6.12 - A coleta dos materiais e entrega dos resultados deverá acontecer no Laboratório do Hospital Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1 - O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da licitante vencedora, até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e Prova de Regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão conjunta de dívida relativo a tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- 5.2 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA SEXTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 10.302.0210.2.065 Funcionamento dos Postos de Saúde Atenção Básica;
- 10.302.0210.2.066 Funcionamento do Hospital Municipal.
- 33.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1 As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 – Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, em razão da variação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1 O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo *MENOR PREÇO POR ITEM*, tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Decreto Municipal 011/2018 e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1 O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2 Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 17 de Janeiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

K A N DE ALMEIDA
Contratada

Testemunhas

01: _____

02: _____